Normas Internas de Avaliação Docente

1. Os avaliadores de desempenho docente são os Coordenadores de Departamento. Nos Departamentos de 1º Ciclo e de Expressões foram nomeados outros avaliadores atendendo ao número de avaliados.
2. São avaliados os professores / educadores de infância contratados, cujo contrato tenha duração igual ou superior a 180 dias.
3. É obrigatório, para todos os professores, conforme o artigo 16º do Decreto Regulamentar 26/2012 de 21 de fevereiro, a entrega dos seguintes documentos:
   1. Registo de participação nos domínios da avaliação *(documento disponibilizado)*
   2. Relatório de autoavaliação *(documento disponibilizado)* deve ser preenchido com o tipo de letra Trebuchet MS, tamanho 11, com 1,5 de espaço entre linhas e um máximo de 3 páginas.
4. O avaliador pode solicitar esclarecimentos sobre os documentos obrigatórios [referidos no ponto anterior]
5. O avaliador preencherá um documento de registo de avaliação interna (classificação) com base nos documentos apresentados pelo avaliado.
6. O avaliador preenche e dá a conhecer ao avaliado a sua proposta de classificação final.
7. As classificações serão objeto de análise e ratificação pela SADD, em reunião.
8. Dos resultados finais será dado conhecimento aos avaliados.

A SAAD

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_